

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2017
PREGÃO PRESENCIAL 023/2017**

CONTRATO Nº 148/2017

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0001-35, representado por seu sócio-administrador, o Sr(a). Joel Cesar Brasil Garcia, sócio proprietário, titular do RG. 4.115.908-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado de(o) Paraná, aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no **procedimento licitatório mencionado em epígrafe**, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MODELO FURGÃO, TRANSFORMADO EM VAN, ZERO QUILOMETRO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – DESTE EDITAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----	----	----------------------	-------------	-------------

			<u>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO.</u>	R\$	R\$
01	01	Un	<p>Um veículo novo, modelo FURGÃO, ano/modelo no mínimo 2017/2018, transformado em VAN, com no mínimo de 12+1 lugares com acessibilidade para 01 cadeirante, com teto alto, com ar condicionado, tacógrafo, vidros elétricos dianteiro, air bag para o motorista, motor movido a óleo diesel, com caixa de câmbio com no mínimo 5 marchas, com direção hidráulica, tração traseira, freio a disco nas quatro rodas, tanque de combustível de no mínimo 70 litros e com garantia de 12 meses.</p> <p>A transformação do veículo deverá receber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bancos reclináveis, tipo soft, revestido em tecido; - Revestimento de teto e laterais em material ABS; - 01 Kit iluminação interna; - 01 isolamento termo acústico de teto e laterais; - Capas para todos os bancos; - Cintos de segurança em todos os bancos; - Faixas refletivas; - 04 martelos de segurança; - Duto revestido de ar condicionado no compartimento dos passageiros; - Homologação junto ao DETRAN; - 01 extintor 4Kg com suporte; - 01 jogo de cortinas para janelas laterais e traseira. - 02 maleiro interno, 01 esquerda e 01 direita; - 01 kit de insulfilm G20 para todas as janelas; - 01 estribo lateral; - apoio de braços nos bancos traseiros; - Luzes no degrau da porta corrediça; - Radio AM/FM com entrada USB; - 04 alto falantes 6"; - Elevador para atender cadeirantes. 	195.900,00	195.900,00
Valor total item 01: R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 195.890,00 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e noventa reais)
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.
- 2.3 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "A" da Lei 8.666/2003.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em

A

01/12/2017 e término em 30/11/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

- 4.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras do ARSS, que deverá ser formalizado por escrito.
- 4.2 - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do bem, no prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal, juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.
- 4.3 Quando da entrega do bem este será auditado por uma comissão especialmente designada para esta finalidade que terá como objetivo a verificação acerca do cumprimento dos requisitos constantes junto ao descritivo do bem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
775	001	10.302.0008.2008	4.490.520.000	324

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice INPC/IBGE**, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Fornecer o produto objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.2. O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.
- 7.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 7.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.5. O contratado é obrigado a promover qualquer alteração necessária para o bom e fiel desempenho das obrigações contratuais, com vistas a satisfação do usuário do SUS e as diretrizes postas pela CONTRATANTE.
- 7.6. A empresa vencedora deverá efetuar visita quando solicitado, conforme a necessidade da unidade hospitalar, para auxiliar, orientar no que se refere ao presente objeto visando melhorar a qualidade de execução do presente contrato bem como evitar desperdícios de produtos.
- 7.9 Fornecer o produto com complementação da garantia contratual mínima de 01 (um) ano do fabricante, como praxe do mercado. Disponibilizar ainda, o manual com as informações pertinentes do uso devido do veículo. A contratada deverá ainda, fornecer todos os esclarecimentos quanto as revisões do veículo.


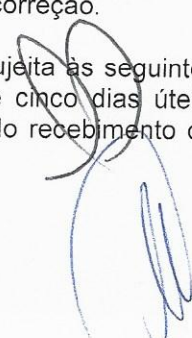

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.
- 8.2 Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.
- 8.4 Entregues os objetos do presente contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.6 O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.
- 10.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:
- 
- 
- 

10.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

10.4 Multas, na seguinte forma:

IV. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

V. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

VI. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.604-278 - Francisco Beltrão - PR



o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

CONTRATADO
J. C. B. MAQ. E EQUIP.
EIRELI - EPP

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº CPF/MF nº

TESTEMUNHA
CPF/MF nº